CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENRTAR Nº 04/2019

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 23/01/2019

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e da concessão de aumento dos vencimentos do Poder Executivo Municipal que especifica e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (X); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 23/01/19

Rodrigo Marson Marcon
Presidente Interino da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0045/2019

Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e da concessão de aumento dos vencimentos do Poder Executivo Municipal que especifica e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Prioridade ();
Ordinária ();
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 20
Data: 23/01/2019 Horário: 10:09
Legislativo - PLC 4/2019

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e da concessão de aumento dos vencimentos do Poder Executivo Municipal que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e agentes políticos, e aumenta os vencimentos dos cargos públicos efetivos e comissionados, exceto quanto aos agentes políticos.

Art. 2º Fica concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam majorados em 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) todos os vencimentos dos cargos públicos efetivos e comissionados, exceto quanto aos agentes políticos, do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para os eventuais efeitos, nenhum salário dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal poderá ser aquém do valor oficial fixado para o salário mínimo nacional de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo propor a revisão geral anual das remunerações e subsídios do funcionalismo público do Poder Executivo Municipal em 3,75% (três vírgulas setenta e cinco por cento) conforme índice oficial IPCA (IBGE).

A revisão geral anual de vencimentos leva em consideração as perdas inflacionárias correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2018, contemplando todos os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do Executivo Municipal.

Além da recomposição salarial, esta Lei Complementar fixa um aumento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) nos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal, neste caso, não se aplicando aos subsídios dos agentes políticos.

A fixação foi tomada ainda, tendo em vista a previsão orçamentária para o ano de 2019, adotando assim, a necessidade do equilíbrio entre Receita e Despesa, a fim de que o Município possa atender o disposto na Lei Complementar nº 085/2007, sem, contudo, deixar de atender as demais obrigações em prol da população.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Considerando, que a revisão geral anual é a recomposição do salário pela perda inflacionária do período de 12 meses, (art. 37, X da Constituição Federal);

Considerando que qualquer aumento acima do índice inflacionário do período constitui aumento real, (art. 169 § 1º, I e II da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos art. 16 e 21 e 22 Lei Complementar nº 101-2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a inflação do período medida pelo IPCA 3,75%.
(https://www.valor.com.br/valor-data/tabela/5800/inflacao).

Em atendimento a Legislação, temos:

REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) IPCA 3,75%

RECEITAS CORRENTES	97.536.142,86
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	9.789.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2019	**87.747.142,86**
TOTAL DA COM PESSOAL 31/12/2018	**39.433.818,68**
Previsão da Revisão Geral + 3,75%	**40.912.586,88**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**46,63**

2019 - Previsão de aumento real + 0,25% impacto orç/financ.	**98.584,55**
EXERCÍCIO DE 2019 - ART. 16 E 17 DA LRF	**0,11**

CUSTO TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019	**41.011.171,43**
PERCENTUAL ART. 20, III B e 22 § ÚNICO, I DA LRF	**46,74**

1- A Revisão Geral Anual constitui direito assegurado aos servidores na Constituição Federal, por se tratar de recomposição salarial pela perda inflacionária, não se considera como nova despesa a revisão. Para tanto, segue memória de cálculo demonstrando que há suporte orçamentário e financeiro previsto na LOA/2019 garantindo o aumento pretendido de 3,75%.

AUMENTO REAL 0,25% (art. 169 § 1º, I e II da Constituição Federal)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2019/2020/2021

2019 - Previsão de aumento real + 0,25% impacto orç/financ.	**98.584,55**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP 18.500-000 - Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 - Fax (15) 3283-3200 - CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

EXERCÍCIO DE 2019 - ART. 16 E 17 DA LRF	**0,11**

2020 - RECEITA CORR. LIQUIDA C/ + 4,20% RES. BCB Nº 4.582/2017	91.432.522,86
2020 - Previsão de aumento real + 0,25% impacto orç/financ.	102.725,10
EXERCÍCIO DE 2020 - ART. 16 E 17 DA LRF	**0,11**

2021 - RECEITA CORR. LIQUIDA C/ + 4,00% RES. BCB Nº 4.582/2017	95.089.823,77
2021 - Previsão de aumento real + 0,25% impacto orç/financ.	106.834,10
EXERCÍCIO DE 2021 - ART. 16 E 17 DA LRF	**0,11**

2- Aumento de despesas no valor de R$ 98.584,55, correspondente ao aumento real de 0,25%, pelo presente cálculo está adequada as diretrizes, objetivos e metas do PPA Plano Plurianual 2018/2021, está compatível com as metas estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019, e possui dotação orçamentária e recursos financeiros assegurados LOA – Lei Orçamentária Anual – 2019.

3- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários e suporte financeiro para o aumento real de 0,25% da despesa com pessoal no exercício de 2019 e nos dois subsequentes. Estando a despesa adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000. Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2019.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR – Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP 18.500-000 - Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 - Fax (15) 3283-3200 - CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ART. 16, I - LC 101/00 - LRF

RECEITA CORRENTE PREVISTA 2019	97.536.142,86
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	9.789.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2019	**87.747.142,86**
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 31/12/2018	**39.433.818,68**
Previsão da Revisão Geral + 3,75%	**40.912.586,88**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**46,63**

2019 - Previsão de aumento real + 0,25% impacto orç/financ.	**98.584,55**
EXERCÍCIO DE 2019 - ART. 16 E 17 DA LRF	**0,11**

CUSTO TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019	**41.011.171,43**
PERCENTUAL ART. 20, III B e 22 § ÚNICO, I DA LRF	**46,74**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2019/2020/2021

2019 - Previsão de aumento real + 0,25% impacto orç/financ.	**98.584,55**
EXERCÍCIO DE 2019 - ART. 16 E 17 DA LRF	**0,11**

2020 - RECEITA CORR. LIQUIDA C/ + 4,20% RES. BCB Nº 4.582/2017	91.432.522,86
2020 - Previsão de aumento real + 0,25% impacto orç/financ.	102.725,10
EXERCÍCIO DE 2020 - ART. 16 E 17 DA LRF	**0,11**

2021 - RECEITA CORR. LIQUIDA C/ + 4,00% RES. BCB Nº 4.671/2018	95.089.823,77
2021 - Previsão de aumento real + 0,25% impacto orç/financ.	106.834,10
EXERCÍCIO DE 2021 - ART. 16 E 17 DA LRF	**0,11**

Laranjal Paulista, sp 18 de janeiro de 2019.

Aline Santa Rosa

ALINE SANTA ROSA
CONTADORA CRC 1SP 258541/O-4